



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos (PAP – IFNMG) tem por objetivos:

- I – Estimular a produção de artigos científicos pelos pesquisadores do IFNMG;
- II – Ampliar a produção qualificada dos pesquisadores do IFNMG;
- III - Ampliar a visibilidade da produção científica do IFNMG;
- IV – Estimular a publicação de artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais;
- V – Fortalecer as atividades de Pesquisa e Pós-graduação do IFNMG.

**DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

**Art. 2º.** A avaliação das propostas submetidas ao Programa será realizada por Comitê Institucional.

**§ 1º** - O Comitê Institucional será composto por um representante de cada Campus do IFNMG e um da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

**§ 2º** - Os membros do Comitê Institucional deverão ser servidores efetivos do IFNMG, com titulação de Doutor, os quais serão indicados/escolhidos em reunião do Comitê de Pesquisa.

**DO APOIO FINANCEIRO**

**Art. 3º.** O Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos do IFNMG se dará por meio de concessão de apoio financeiro a servidores do quadro permanente da instituição, para o pagamento dos custos de publicação de artigos em periódicos científicos com classificação Qualis/Capes entre A e B3.

**Parágrafo único:** Pesquisadores de todas as áreas de conhecimento poderão participar do Programa, a fim de contribuir para o efetivo desenvolvimento científico do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

**Art. 4º.** São requisitos para o servidor submeter proposta ao Programa:

I - Ser servidor docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de Pessoal do IFNMG;

II - Possuir titulação mínima de especialista;

III - Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);

V - O servidor deverá ser necessariamente, um dos autores do artigo.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 5º.** O IFNMG destinará anualmente recursos para o Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos.

**Art. 6º.** A definição dos valores dos auxílios para a publicação de artigos científicos será realizada em reunião do Comitê de Pesquisa e apreciada/aprovada pelo Colégio de Dirigentes.

**Parágrafo Único:** O auxílio publicação, uma vez concedido ao servidor, deverá ser utilizado dentro do exercício financeiro do ano de publicação do Edital do Programa.

## **DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

**Art. 7º.** Para o atendimento das solicitações publicação de artigos, o servidor deverá se submeter às regras estabelecidas em Edital próprio, preenchendo o Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro (anexo ao edital) ao qual deverá ser anexado o artigo científico em língua portuguesa, e também a “Carta de Aceite” do Periódico.

**§ 1º** - O Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro e respectivo(s) anexo(s) deverão ser encaminhados ao Dirigente de Pesquisa do Campus por meio do Setor de Protocolo da Unidade.

**§ 2º** - Os artigos científicos submetidos ao Programa de Apoio à Publicação serão inicialmente avaliados pelo Comitê de Pesquisa do Campus que decidirá pelo seu encaminhamento para a avaliação do Comitê Institucional de que trata o Art. 2º deste Regulamento.

**§ 3º** - No Edital serão estabelecidos os períodos em que as solicitações recebidas serão avaliadas pelo Comitê Institucional.

**§ 4º** - Para cada exercício financeiro o servidor poderá receber até dois auxílios.

**§ 5º** - O pagamento dos serviços prestados (publicação) será realizado diretamente ao prestador de serviço pelo servidor contemplado com o auxílio. O servidor será posteriormente ressarcido pela Instituição mediante memorando de solicitação com a apresentação da nota fiscal do prestador de serviço, devidamente quitada.

**§ 6º** - O ressarcimento dos valores gastos, com a publicação, será realizado pela Instituição por meio de depósito bancário direto na conta do servidor, até o limite estabelecido no Edital do Programa.

**§ 7º** - Esgotados os recursos financeiros destinados ao Programa, não serão avaliadas novas solicitações.

**Art. 8º.** O atendimento das solicitações de auxílio publicação de artigos será realizado com base na classificação Qualis/Capes do Periódico (área do conhecimento), bem como na disponibilidade orçamentária para o atendimento.

**Art. 9º.** O pagamento da taxa de publicação do artigo poderá ser realizado pelo servidor após oficialização da solicitação do pedido de auxílio ao Programa de Apoio à Publicação de Artigos, conforme § 1º do Art. 7 deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** Não serão ressarcidos custos com a tramitação dos artigos.

**Art. 10.** O autor deverá obrigatoriamente citar no artigo científico a ser publicado o apoio do IFNMG, além de sua vinculação funcional ao Instituto.

## **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

**Art. 11.** Para encerramento do processo de concessão de apoio financeiro à publicação de artigos científicos, o autor deverá encaminhar à PROPPi o comprovante de publicação do artigo no Periódico indicado no Formulário de Solicitação de Auxílio.

**Parágrafo Único** - O processo de publicação só se encerra após o servidor encaminhar à Diretoria ou Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus (servidores em exercício nos Campi), ou, para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (servidores em exercício na Reitoria) cópia da publicação no respectivo periódico.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A concessão do apoio poderá ser cancelada pela PROPPi durante sua implementação, em virtude de fato, cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 13.** O pesquisador terá que realizar a sua prestação de contas no prazo estabelecido neste Regulamento, caso contrário, ficará impossibilitado de se inscrever em outros editais da PROPPi pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela PROPPI e, em última, pelo Conselho Superior do IFNMG.

**Art. 15.** O presente Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.

**Art. 16.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

**JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**  
**REITOR IFNMG**